ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.RC-224/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/18220/2013
PROTOCOLO	**:**	1456959
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO
RESPONSÁVEL	**:**	DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 89/2013
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. REGULARIDADE.

Regularidade do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 46/2013 – da formalização do Contrato n. 89/2013, porque realizados dentro dos ditames legais, e ainda nos termos do artigo 120, incisos I e II, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – RELATÓRIO:

Analisa-se neste processo, as duas primeiras fases da contratação pública na modalidade de Pregão Presencial sob n. 46/2013, realizada pelo Município de Anastácio/MS, representado pela Senhor Douglas Melo Figueiredo, Prefeito Municipal, que culminou com a assinatura do Contrato n. 089/2013, com a empresa Michael Bureman dos Santos-ME, tendo com objeto auxiliar na organização e realização do "1º Ecopesca" de Anastácio, no valor de R$ 89.805,00 (oitenta e nove mil, oitocentos e cinco reais).

Os documentos foram enviados pelo mencionado Município, tendo gerado a Análise Conclusiva n. 19049/2013 por parte da 5ª Inspetoria de Controle Externo, na qual constata que os documentos que instruem o procedimento licitatório pregão presencial n. 46/2013 e a formalização do contrato n. 89/2013 se encontram em consonância com as normas legais e desta Corte de Contas.

Manifestou-se em seguida o Ministério Público de Contas através do Parecer n. 7484/2014, no qual relata todo o processado para concluir opinando

pela legalidade e regularidade de ambas as fases da contratação sob exame, fundamentando. É o relatório

III – VOTO:

Como demonstrado, trata-se de contratação oriunda de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial sob n. 046/2013, gerando o Contrato n. 089/2013, cujo objeto foi a contratação de empresa para auxiliar na organização e promoção do "1º Ecopesca" do município de Anastácio.

O jurisdicionado encaminhou documentos e sobre os mesmos se manifestou a 5ª Inspetoria de Controle Externo e o Ministério Público de Contas, ambos atestando a regularidade em todo o procedimento licitatório e formalização contratual.

Assim, observados que foram as exigências legais – Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Federal n. 10.520/2002 -, bem como as exigências regimentais desta Corte de Contas, voto pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – **Pregão Presencial n. 46/2013** – da formalização do **Contrato n. 89/2013**, porque realizados dentro dos ditames legais já referidos, e ainda nos termos do artigo 120, incisos I e II, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Com o relator.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Com o relator.

IV – DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Senhor Ronaldo Chadid, na Sessão Ordinária de 14 de outubro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, VOTOU pela regularidade do procedimento licitatório, pregão presencial nº 046/2013 e da

formalização do contrato nº 089/2013, porque realizados dentro dos ditames legais já referidos, e ainda nos termos do artigo 120, incisos I e II do Regimento Interno desta Corte de Contas; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral, Waldir Neves Barbosa e Ronaldo Chadid, bem como o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Intime-se.
Campo Grande-MS, 14 de outubro de 2014.

Ronaldo Chadid
Cons. Relator

twa